

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2026

Município de Boa Vista do Incra.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Necessidade da Administração: Contratação De Palestra Abertura Do Ano Letivo 2026, com o tema “Gratidão: um novo olhar para a vida”

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para a abertura do Ano Letivo de 2026, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda nº 005/2025.

A necessidade decorre da realização de palestra motivacional intitulada “Gratidão: um novo olhar para a vida”, a ser ministrada por Eleandro Augusto da Silva, palestrante com atuação reconhecida na área de desenvolvimento humano, educação e motivação, conforme proposta apresentada e documentação de exclusividade.

A palestra será realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no turno da manhã, com duração aproximada de 60 minutos, utilizando metodologia dinâmica, interativa e sensível, com músicas ao vivo, histórias inspiradoras e forte enfoque pedagógico e motivacional, atendendo diretamente aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

A iniciativa visa acolher, motivar e valorizar os profissionais da educação da rede municipal no início do ano letivo, promovendo bem-estar emocional, prevenção do estresse ocupacional e fortalecimento do clima organizacional, em consonância com a Lei Municipal nº 1.685/2025.

A iniciativa também se coaduna com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, integrando as ações de abertura do ano letivo e de fortalecimento institucional da rede de ensino.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra, para o ano de 2026, como se vê:

- Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
- Classe/grupo: SERVIÇOS TÉCNICOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida tem por objeto a realização de 01 (uma) palestra presencial, a ser executada por pessoa física ou jurídica com capacidade técnica compatível com o objeto, destinada ao público da educação básica, conforme planejamento institucional da Administração,

com duração estimada entre 01 (uma) e 02 (duas) horas, sendo obrigatória a adoção de metodologia adequada ao público-alvo, com utilização de recursos pedagógicos que promovam o engajamento dos participantes, podendo incluir elementos lúdicos, cênicos e musicais, bem como interação direta com o público, desde que compatíveis com o ambiente escolar.

A linguagem empregada durante a execução deverá ser clara, acessível e adequada à faixa etária atendida, observando princípios pedagógicos e educacionais aplicáveis ao ensino básico, com caráter informativo e motivacional.

A execução do serviço deverá ocorrer na data prevista de 11 de fevereiro de 2026, às 08h 30min, no Centro de Eventos Elizeu Pedro Ludwig, Centro de Boa Vista do Incra .

A contratada será integralmente responsável pela execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários que incidam ou venham a incidir sobre a contratação, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual, com execução personalíssima e metodologia exclusiva, não sendo passíveis de comparação objetiva ou padronização por critérios usuais de mercado. A qualidade, os resultados e a adequação do serviço estão diretamente vinculados à experiência, à formação e à atuação específica do profissional responsável pela palestra, tornando inviável a competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

O contrato terá duração de 03 meses, devendo ser obedecido o cronograma formativo disposto no item 1.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RESCISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos o interessado deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a necessidade demonstrada pela equipe da Secretaria de Educação, tendo em vista os temas de trabalho onde há a necessidade de trabalhar com os professores e servidores.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para ministrar formação continuada aos professores e profissionais da educação durante o recesso escolar, obedecendo o tema ora proposto. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

- ELEANDRO AUGUSTO DA SILVA, CNPJ nº 58.972.171/0001-62 (possui declaração de exclusividade)

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas através de sites da internet e Licitacon, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$2.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de palestrante para a realização da palestra motivacional intitulada “Gratidão: um novo olhar para a vida”.

A palestra será realizada de forma presencial, com duração aproximada de 60 minutos, utilizando metodologia própria, dinâmica e interativa, que integra reflexão, motivação, interação com o público e utilização de elementos musicais ao vivo, com enfoque pedagógico e formativo voltado aos profissionais da educação.

A solução atende plenamente à necessidade administrativa identificada, promovendo acolhimento institucional, valorização dos servidores, fortalecimento do bem-estar emocional e melhoria do clima organizacional no início do ano letivo.

Ressalta-se que o objeto possui caráter singular e execução personalíssima, estando diretamente vinculado à atuação profissional, experiência e metodologia exclusiva do palestrante, o que inviabiliza a substituição por outro profissional sem prejuízo à finalidade pretendida, justificando a adoção da inexigibilidade como solução juridicamente adequada e tecnicamente mais vantajosa para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo administrativo de compra/serviço, assegurar a contratação mais adequada às necessidades institucionais da Administração, evitando soluções genéricas, inadequadas ou incompatíveis com a finalidade pretendida..

A contratação decorrente do presente processo administrativo de compra/serviço exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo do processo de licitação, ficam designados os funcionários conforme disposto na Portaria geral de fiscais nº 263/2025.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

De acordo com os estudos não se encontraram impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Diante da natureza singular dos serviços prestados, resta caracterizada a inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, sendo recomendada a contratação direta do referido palestrante.

Viabilidade aprovada pelo responsável
pela unidade demandante:

Rosangela Diovana do Amaral Hasan
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Relator responsável pela elaboração:

Bárbara Janaina Mate Ribeiro
Agente Administrativo

Boa Vista do Incra, 23 de janeiro de 2026.